

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 16/8/1999



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

Mantenedora/Interessado: Sociedade Técnica de Minas Gerais/Colégio COTEMIG		UF: MG
Assunto: Expedição de documentação de Técnico em Informática		
Relator(a) Conselheiro(a): Francisco Aparecido Cordão		
Processo nº: 23018.012424/98-29		
Parecer CEB nº: 09/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CEB	APROVADO EM: 05.07.99

I – RELATÓRIO

1 – O Diretor do Colégio Cotemig de Belo Horizonte, mantido pela Sociedade Técnica de Minas Gerais, Professor Thiers Theófilo do Bom Conselho Neto, solicita deste colegiado parecer sobre expedição de documentação de Técnico em Informática.

2 – Esclarece o consulente que o Parecer CNE/CEB n.º 09/97, alterando a nomenclatura de Técnico em Processamento de Dados para Técnico em Informática atende aos anseios daqueles que atuam seriamente na área, como o Colégio Cotemig, um dos pioneiros em Educação Técnica nas áreas da Eletrônica e da Informática no Estado de Minas Gerais, ao longo de mais de vinte e sete anos de atuação.

3 – O requerente informa, ainda, que o curso de Técnico em Processamento de Dados lançado pela entidade em 1985 o foi de forma arrojada e inovadora, com ênfase nas especializações da área da Informática, uma vez que o processamento de dados, já àquela época se encontrava defasado em relação às exigências do mercado de trabalho. Já no início dos anos noventa a demanda do mercado era outra e a Instituição corrigiu o foco do curso em questão, orientando-o para a especialização em Informática Gerencial, dando ênfase à administração e ao empreendedorismo, em um novo mercado de trabalho, altamente competitivo e pleno de tecnologia.

4 – Este é o contexto no qual o interessado entende adequado e oportuno o Parecer CNE/CEB n.º 09/97, ainda mais com o advento da Internet, da globalização e da crescente democratização da informação em tempo real.

5 – O requerente entende que o Parecer CNE/CEB n.º 09/97 seria perfeito se não fosse a restrição colocada em seu penúltimo parágrafo; “As escolas cujos cursos já se iniciaram com a denominação de Técnico em Processamento de Dados deverão alterar a denominação da habilitação apenas para as novas turmas que vierem a ser constituídas, após a homologação do presente parecer pelo excelentíssimo senhor Ministro de Estado da Educação”.

6 – O interessado entende equivocada a decisão da Câmara no caso, uma vez que não se trata da criação de um novo curso, mas tão somente de conferir ao mesmo curso

uma nova nomenclatura para a sua titulação, mais atualizada e condizente com as exigências do mercado de trabalho, com inegável benefício a todos os envolvidos.

II – VOTO DO RELATOR

1 – Assiste razão ao senhor Diretor do Colégio Cotemig de Belo Horizonte. O Parecer CNE/CEB n.º 09/97 não institui nova habilitação profissional e não cria novo curso. Apenas atualiza a nomenclatura do Técnico em Processamento de Dados para uma titulação mais coerente com o atual estágio de desenvolvimento tecnológico da área, adotando a denominação de Técnico em Informática.

2 – A restrição não faz sentido, primeiro, porque há um princípio de direito universal que consagra a todos os benefícios gerados por um novo instituto jurídico legal; segundo, porque a nova denominação só gera benefícios, uma vez que corresponde melhor à realidade, tanto dos cursos quanto do mercado de trabalho; terceiro, porque a intenção da Câmara nunca foi a de impor restrições, mas tão somente a de garantir direitos.

3 – Portanto, seguindo a mesma orientação básica, de preservar direitos e garantir benefícios legalmente gerados a todos os alunos que concluírem cursos de Técnico em Processamento de Dados na vigência do Parecer CNE/CEB n.º 09/97 é facultado o direito de receberem titulação com a denominação atualizada de Técnico em Informática.

Este é o meu parecer.

Brasília-DF, 05 de julho de 1999.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 05 de julho de 1999.

Conselheiros Ulysses de Oliveira Panisset - Presidente

Francisco Aparecido Cordão - Vice-Presidente